



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DUDU

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3436/2024

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DE QUEIMADAS NA REGIÃO SERRANA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS EM CONJUNTO COM A PREFEITURA, O CORPO DE BOMBEIROS, A DEFESA CIVIL E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO), E ESTABELECE PUNIÇÕES PARA O CRIME DE QUEIMADAS, ALÉM DE MEDIDAS EDUCATIVAS PARA PREVENÇÃO.

"Dispõe sobre a prevenção de queimadas na região serrana do município de Petrópolis em conjunto com a Prefeitura, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e estabelece punições para o crime de queimadas, além de medidas educativas para prevenção."

VEREADOR: LUIZ EDUARDO FRANCISCO DA SILVA (DUDU)

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas preventivas para evitar queimadas na região serrana do município de Petrópolis, com ações integradas entre a Prefeitura, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Art. 2º Fica instituída uma política municipal de prevenção de queimadas, que deverá contemplar

1. I – A realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos e prejuízos das queimadas para o meio ambiente e a saúde pública;
2. II – A promoção de palestras em escolas, associações comunitárias e outras instituições locais, alertando sobre o crime ambiental que constitui a prática de queimadas;
3. III – A divulgação de alertas preventivos em meios de comunicação sobre o perigo das queimadas, especialmente em períodos de estiagem.

Parágrafo único: Como exemplo do impacto devastador causado por queimadas, destaca-se o recente incêndio ocorrido na região serrana de Petrópolis, onde vastas áreas de mata foram destruídas, resultando em prejuízos irreparáveis à biodiversidade local e colocando em risco a vida de moradores e turistas. Esse incêndio sublinha a urgência de medidas preventivas eficazes e de cooperação entre órgãos públicos para evitar novos desastres.

Art. 3º O município, em parceria com os órgãos citados no Art. 1º, deverá realizar:

4. I – Fiscalizações periódicas nas áreas de maior risco de queimadas;
5. II – Ações conjuntas para identificação e controle de focos de incêndio;
6. III – Treinamento e capacitação das comunidades locais para atuar de forma preventiva no combate a incêndios florestais.

Art. 4º Fica proibida a prática de queimadas em áreas de proteção ambiental, propriedades particulares e áreas públicas na região serrana do município, salvo em casos excepcionais autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 5º A violação desta Lei, especialmente no que diz respeito à prática de queimadas ilegais, sujeitará o infrator às seguintes punições:

7. I – A multa se baseia no Decreto Federal 6.514, de 22 de junho de 2008, para definir a multa, que pode ser de R\$ 6.000 (seis mil reais) por hectare ou fração desmatados.;
8. II – Responsabilidade civil e criminal pelos danos causados ao meio ambiente, de acordo com a legislação federal vigente;
9. III – Obrigação de reparar os danos ambientais, conforme avaliação dos órgãos competentes.

Art. 6º Os recursos provenientes das multas serão destinados a ações de recuperação ambiental e à ampliação de campanhas educativas sobre a prevenção de queimadas.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias, com a criação de um plano de ação municipal para prevenção de queimadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer medidas efetivas de prevenção às queimadas na região serrana do município de Petrópolis. A necessidade dessa regulamentação se evidencia diante dos frequentes incêndios florestais que têm ocorrido em áreas de grande relevância ambiental e ecológica, comprometendo a biodiversidade, a qualidade do ar e a segurança da população.

A recente tragédia ocorrida em Petrópolis, onde um incêndio de grandes proporções devastou áreas de mata nativa, serve de exemplo para destacar os riscos iminentes que tais eventos trazem. Os incêndios florestais não apenas destroem a flora e a fauna locais, mas também aumentam as emissões de gases poluentes, intensificam as mudanças climáticas e, em muitos casos, atingem propriedades privadas, colocando em risco vidas humanas.

Na região serrana, destacam-se áreas de extrema importância ambiental, como o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, a Reserva Biológica de Araras e a APA Petrópolis, além de várias outras áreas de proteção permanente que abrigam uma vasta diversidade de fauna e flora. A destruição dessas áreas representa uma perda incalculável para o equilíbrio ecológico e para o desenvolvimento sustentável da região.

Diante desse cenário alarmante, faz-se urgente a implementação de uma política local de prevenção de queimadas, com ações conjuntas entre a Prefeitura, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil e o ICMBio. Este projeto propõe a adoção de medidas preventivas, como campanhas educativas, palestras em escolas e comunidades, além de alertas constantes sobre os perigos das queimadas.

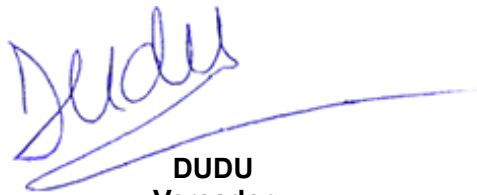
Além disso, o projeto busca estabelecer punições rigorosas para a prática de queimadas ilegais, responsabilizando os infratores tanto financeiramente quanto civil e criminalmente pelos danos causados. O recurso arrecadado

com as multas será direcionado para ações de recuperação ambiental, garantindo que os impactos das queimadas sejam, ao menos parcialmente, mitigados.

A importância da conscientização e da prevenção se revela ainda mais necessária quando se observa que grande parte das queimadas são provocadas de forma criminosa ou por negligência. A união dos esforços entre os órgãos públicos e a sociedade será crucial para evitar que novas tragédias ocorram em nosso município.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei será um passo fundamental para proteger o patrimônio ambiental, incluindo áreas preservadas como o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, e garantir a segurança e bem-estar de toda a população.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2024



DUDU
Vereador